



PREGÃO ELETRÔNICO

15/2025

CONTRATANTE (UASG)

(927634 - Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, abrangendo a cotação, intermediação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas e rodoviárias, nacionais e internacionais, por meio de agência de viagens, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 67.500,10 (sessenta e sete mil, quinhentos reais e dez centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 16/10/2025 às 14h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior desconto percentual por grupo de itens (lote)

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



/camarapb



/camarapatobranco



/camarapb

Telefone: (46) 3272-1547 • E-mail: licitacao@patobranco.pr.leg.br
R. Arariboia 491, Centro, Pato Branco - PR • CEP: 85501-262



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ...	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
9. DO TERMO DE CONTRATO	14
10. DOS RECURSOS	15
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18



Acompanhe o processo, na íntegra,
pelo Portal da Transparência.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025 (Processo Administrativo nº 40/2025)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Pato Branco, por meio do Departamento Administrativo, sediada na Rua Arariboia, 491, Centro, CEP 81501-262, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 9.512, de 27 de abril de 2023, do Decreto Municipal nº 9.554, de 13 de junho de 2023, do Decreto Municipal, nº 9.571, de 4 de julho de 2023, da Resolução Nº 6, de 24 de abril de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, abrangendo a cotação, intermediação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas e rodoviárias, nacionais e internacionais, por meio de agência de viagens, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 2 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Está licitação é de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor



familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.8.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.8.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.8.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.8.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.8.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.8.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.8.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.8.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.8.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. O impedimento de que trata o item 2.8.2.8.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2.8.4 e 2.8.2.8.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. O disposto nos itens 2.8.2.8.4 e 2.8.2.8.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente



financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.15. A vedação de que trata o item 2.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.8.1.8.1.1 e 8.8.12.8.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao



tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- 4.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 4.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- 4.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e





4.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Desconto a ser praticado em cada item;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de



contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo desconto total do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (zero virgula zero um por cento)

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



/camarapb



/camarapatobranco



/camarapb

Telefone: (46) 3272-1547 • E-mail: licitacao@patobranco.pr.leg.br
R. Arariboia 491, Centro, Pato Branco - PR • CEP: 85501-262





6.11.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de **até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão**, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta



máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2 empresas brasileiras;

6.21.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.23.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.5 **O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas úteis, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos**



/camarapb



/camarapatobranco



/camarapb

Telefone: (46) 3272-1547 • E-mail: licitacao@patobranco.pr.leg.br
R. Arariboia 491, Centro, Pato Branco - PR • CEP: 85501-262





complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.6 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>);

7.1.3 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>); e

7.1.4 Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública - TCE/PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 conter vícios insanáveis;

7.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;





7.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.8.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2 ***Os documentos de habilitação exigidos são os que constam no item 12 do Termo de Referência.***

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação



econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio capaz de se verificar a veracidade das informações contidas no documento.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas úteis, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:



/camarapb



/camarapatobranco



/camarapb

Telefone: (46) 3272-1547 • E-mail: licitacao@patobranco.pr.leg.br
R. Arariboia 491, Centro, Pato Branco - PR • CEP: 85501-262





8.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.5. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;



- 9.6. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
- 9.7. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 9.8. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.9. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 9.10. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.patobranco.pr.leg.br, no menu Portal da Transparência



11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- 11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.11.1.1, 11.1.11.1.2, 11.1.11.1.3 e 11.1.11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.11.1.5, 11.1.11.1.6, 11.1.11.1.7, 11.1.11.1.8 e 11.1.11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.11.1.1, 11.1.11.1.2 e 11.1.11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de



reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@patobranco.pr.leg.br ou pelo protocolo on-line, através do site www.patobranco.pr.leg.br

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que



compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.patobranco.pr.leg.br, no menu Portal da Transparência.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1 Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;

13.11.2 Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

13.12. Fazem parte deste Edital, o Estudo Técnico Preliminar - ETP e o Termo de Referência - TR.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A/C Pregoeiro da
Câmara Municipal de Pato Branco - PR
Pregão Eletrônico nº xx/2025

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone/celular: (____) _____; e-mail: _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe conforme descrito abaixo:

Item	Und.	Qnt.	Descrição	Valor unt.	Total por item	Desconto aplicado
1	Svç.	34	Serviço de cotação, intermediação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, quando solicitado. <i>(Para este item, o desconto percentual concedido na licitação incidirá exclusivamente sobre a tarifa do bilhete de passagem aérea.)</i> <i>(A proposta final da licitante deverá indicar o percentual de desconto sobre a tarifa, não sendo o valor nominal total do item objeto de lances, o qual constará na sua integralidade no respectivo contrato.)</i> <i>(Para este item não há previsão de RAV.)</i>	R\$ 1.673,50	R\$ 56.899,00	Xx %
2	Svç.	45	Aquisição de passagens rodoviárias, compreendendo tarifa, taxa de embarque, pedágio e outros eventuais valores pertinentes ao bilhete de passagens, e aquisição de seguro de assistência em viagem internacional, quando solicitado. Taxas relativas a utilização de plataformas digitais para emissão de bilhetes de passagens rodoviárias. Serviço de remuneração do agente de viagem (RAV), exclusivamente referente a passagens rodoviárias, relativo à cotação, intermediação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens terrestres nacionais e internacionais, e de seguro de assistência em viagem internacional, quando solicitado. <i>(Para este item, o desconto percentual concedido na licitação incidirá exclusivamente sobre o valor da Remuneração da Agência de Viagens (RAV), para emissão de passagens rodoviárias.)</i> <i>(A proposta final da licitante deverá indicar</i>	R\$ 235,58	R\$ 10.601,10	Xx %



/camarapb



/camarapatobranco



/camarapb

Telefone: (46) 3272-1547 • E-mail: licitacao@patobranco.pr.leg.br
R. Arariboia 491, Centro, Pato Branco - PR • CEP: 85501-262





			<i>o percentual de desconto sobre a RAV, não sendo o valor nominal total do item objeto de lances, o qual constará na sua integralidade no respectivo contrato.)</i> <i>(A RAV para este item, sobre o qual incidirá o desconto, é de R\$ 10,58, conforme melhor detalhado no Termo de Referência.)</i>			
Total estimado					R\$ 67.500,10	

VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 60 (sessenta) dias.

Declaramos que estamos cientes das condições apresentadas no termo de referência.

OBS: A aceitação da proposta será após a apresentação das exigências constantes no Termo de Referência.

Dados bancários:

_____ de _____ de xxx.

Assinatura do representante legal
Razão social
CNPJ:



ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2025 (Processo Administrativo nº 40/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO,
POR INTERMÉDIO DO SEU PRESIDENTE VEREADOR
LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
E

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.898.196/0001-45, com sede e foro na Rua Arariboia, 491, Centro, Pato Branco/PR, CEP: 85.501-262, representada neste ato por seu Presidente, Vereador Lindomar Rodrigo Brandão, inscrito na matrícula nº 1335-8/1, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xx/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 9.512, de 27 de abril de 2023, do Decreto Municipal nº 9.554, de 13 de junho de 2023, do Decreto Municipal, nº 9.571, de 4 de julho de 2023, da Resolução Nº 6, de 24 de abril de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, abrangendo a cotação, intermediação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas e rodoviárias, nacionais e internacionais, por meio de agência de viagens, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, **nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Objeto da contratação:

Item	Und.	Qnt.	Descrição	Valor unt.	Total por item	Desconto aplicado
1	Svç.	34	Serviço de cotação, intermediação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, quando solicitado. (Para este item, o desconto percentual concedido na licitação incidirá exclusivamente sobre a tarifa do bilhete de passagem aérea.) (A proposta final da licitante deverá indicar	R\$ 1.673,50	R\$ 56.899,00	Xx %



/camarapb



/camarapatobranco



/camarapb

Telefone: (46) 3272-1547 • E-mail: licitacao@patobranco.pr.leg.br
R. Arariboia 491, Centro, Pato Branco - PR • CEP: 85501-262





			<i>o percentual de desconto sobre a tarifa, não sendo o valor nominal total do item objeto de lances, o qual constará na sua integralidade no respectivo contrato.)</i> <i>(Para este item não há previsão de RAV.)</i>			
2	Svç.	45	Aquisição de passagens rodoviárias , compreendendo tarifa, taxa de embarque, pedágio e outros eventuais valores pertinentes ao bilhete de passagens, e aquisição de seguro de assistência em viagem internacional, quando solicitado. Taxas relativas a utilização de plataformas digitais para emissão de bilhetes de passagens rodoviárias. Serviço de remuneração do agente de viagem (RAV) , exclusivamente referente a passagens rodoviárias , relativo à cotação, intermediação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens terrestres nacionais e internacionais, e de seguro de assistência em viagem internacional, quando solicitado. <i>(Para este item, o desconto percentual concedido na licitação incidirá exclusivamente sobre o valor da Remuneração da Agência de Viagens (RAV), para emissão de passagens rodoviárias.)</i> <i>(A proposta final da licitante deverá indicar o percentual de desconto sobre a RAV, não sendo o valor nominal total do item objeto de lances, o qual constará na sua integralidade no respectivo contrato.)</i> <i>(A RAV para este item, sobre o qual incidirá o desconto, é de R\$ 10,58, conforme melhor detalhado no Termo de Referência.)</i>	R\$ 235,58	R\$ 10.601,10	Xx %
Total estimado					R\$ 67.500,10	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação ou data distinta prevista no Contrato.
- 2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. O reajuste do Contrato se dará após decorridos 12 (doze) meses, tendo como data-base a data do orçamento estimado, de acordo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 7.2. O Contrato poderá ser alterado consoante o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.
- 8.2. Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.
- 8.3. Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.
- 8.4. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.
- 8.5. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.
- 8.6. Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço.



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.
- 9.2. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto.
- 9.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus intérpretes nesse sentido.
- 9.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela gestão e fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.5. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.
- 9.6. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 9.7. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 9.8. Não veicular publicidade acerca deste contrato.
- 9.9. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.
- 9.10. Prezar pela conduta ética pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.
- 9.11. Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas.
- 9.12. Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho.
- 9.13. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.
- 9.14. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.
- 9.15. Apresentar as notas fiscais referentes aos serviços prestados.
- 9.16. Executar o objeto de forma completa e de acordo às disposições da legislação e normativas pertinentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados



/camarapb



/camarapatobranco



/camarapb

Telefone: (46) 3272-1547 • E-mail: licitacao@patobranco.pr.leg.br
R. Arariboia 491, Centro, Pato Branco - PR • CEP: 85501-262





pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
 - 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
 - 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº



14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateral ou amigavelmente o Contrato, na forma do art. 138, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156, ambos do mesmo diploma legal.

- 12.2. No caso de extinção contratual ou cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ser aplicada multa de acordo ao disposto nas sanções.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.4. É admissível a continuidade do Contrato quando houver fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com outra pessoa jurídica, desde que:
- 13.4.1 Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 13.4.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e
- 13.4.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. Os recursos destinados ao custeio correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.031.00.012.133.000 - Manter as Atividades Legislativas, do presidente, vereadores e assessores
3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e despesas com locomoção
3.3.90.33.01.00.00 - Passagens para o país
01.031.00.012.136.000 - Manter as Atividades Administrativas, Financeiras e Patrimoniais
3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e despesas com locomoção
3.3.90.33.01.00.00 - Passagens para o país

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições deste contrato e do termo de referência, firmam-no.

Pato Branco, XX de XXXX de 2025.

(assinado digitalmente)

CONTRATANTE

Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente

(assinado digitalmente)

CONTRATADA

xxxxxxxxxxxxxx
Representante legal





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente estudo tem por finalidade analisar as alternativas viáveis para atendimento da demanda de transporte de pessoas no âmbito da Casa Legislativa.

2. DA DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES

2.1. A Casa Legislativa dispõe de frota própria destinada aos deslocamentos institucionais de servidores, assessores e vereadores.

2.2. Contudo, em razão de fatores tais como: limitação quantitativa de veículos, indisponibilidade de condutores habilitados em casos específicos, ocorrência de viagens a destinos muito distantes, entre outros, nem sempre é possível atender a todas as demandas utilizando exclusivamente os meios próprios da Administração.

2.3. Diante desse contexto, a necessidade que fundamenta o presente estudo é a prestação de serviço de transporte de pessoas por meio alternativo à frota institucional.

3. DO ESTADO ATUAL DAS COISAS

3.1. Da tentativa de realização de chamamento público para credenciamento para passagens terrestres

3.1.1. Desde 06/08/2025, a Casa Legislativa mantém publicado Edital de Chamamento Público com o objetivo de credenciar empresas de transporte terrestre e agências de viagens para a emissão de passagens rodoviárias.

3.1.2. Entretanto, transcorrido período superior a um mês desde a publicação, não houve manifestação de interesse por parte de empresas ou agências, resultando, até o momento, em procedimento deserto.

3.1.3. Adicionalmente, encontra-se vigente Ata de Registro de Preços para contratação do mesmo objeto, com validade até 30/09/2025.

3.1.4. Contudo, a empresa atualmente registrada manifestou formalmente seu desinteresse na prorrogação do instrumento, inviabilizando a continuidade da execução contratual após o término de sua vigência.

3.1.5. Diante desse cenário, e visando garantir o atendimento contínuo às demandas de deslocamento terrestre de servidores, assessores e vereadores, mostra-se necessária a adoção de solução alternativa à frota própria da Casa.

3.1.6. A presente situação também evidencia o baixo interesse das agências de viagens no agenciamento exclusivo de passagens rodoviárias.

3.1.7. Esse desinteresse decorre, possivelmente, das peculiaridades na relação comercial entre agências e empresas de transporte rodoviário, distintas do setor aéreo, bem como do reduzido volume financeiro que a contratação isolada de passagens terrestres representa, fator que contribui para afastar potenciais licitantes.

3.2. Do histórico de contratações de passagens terrestres



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br / administracao@patobranco.pr.leg.br>





3.2.1. Previamente à análise das soluções disponíveis no mercado, é relevante destacar o histórico das contratações anteriores relacionadas ao fornecimento de passagens rodoviárias, o que contribuirá significativamente para a fundamentação da escolha da modelagem mais adequada para a presente demanda.

3.2.2. Nas experiências anteriores da Câmara Municipal, a execução contratual enfrentou diversas dificuldades operacionais.

3.2.3. Constatou-se que a dinâmica entre agências de viagens e empresas de transporte terrestre difere substancialmente daquela existente entre agências e companhias aéreas, especialmente no que se refere aos sistemas de emissão e relacionamento comercial.

3.2.4. Em processos licitatórios anteriores para contratação e passagens rodoviárias, foram adotados modelos de contratação baseados tanto na concessão de desconto sobre o valor da tarifa quanto na remuneração por meio da chamada Remuneração do Agente de Viagem (RAV).

3.2.5. No entanto, as empresas participantes relataram obstáculos para executar o contrato de forma satisfatória sob esses modelos e itens previstos.

3.2.6. Isso se deve, em grande parte, ao fato de que a emissão de passagens rodoviárias é feita por meio de sistemas específicos, controlados por empresas distintas das operadoras de transporte, os quais impõem taxas de serviço por emissão aos agentes de viagens.

3.2.7. A ausência de previsão contratual para o reembolso dessas taxas, que são inerentes ao processo de emissão por parte das agências, acarretou prejuízos às contratadas, que passaram a arcar com custos não contemplados no objeto contratual, sendo que essa situação comprometeu a continuidade da prestação dos serviços, visto que as empresas, embora cumpriram na totalidade com as obrigações (inclusive com relatos de prejuízos), não aceitaram prorrogações contratuais.

3.2.8. Diante desse histórico, resta evidente a necessidade de, para a presente contratação, prever expressamente item específico destinado à cobertura das taxas cobradas pelos sistemas emissores de passagens rodoviárias.

3.2.9. Tal medida visa assegurar a viabilidade econômica da execução contratual, garantir a adesão de fornecedores capacitados e evitar futuras paralisações ou inadimplementos contratuais, promovendo, assim, maior segurança jurídica e eficiência ao processo.

3.3. Das passagens aéreas e das peculiaridade de contratação isolada de passagens terrestres

3.3.1. Registra-se, por oportuno, que a Casa Legislativa possui contrato vigente para fornecimento de passagens aéreas, com término em 04/10/2025, sendo que a empresa contratada já manifestou interesse em sua prorrogação.

3.3.2. Por outro lado, conforme já demonstrado neste estudo, a contratação isolada de passagens rodoviárias tende a gerar desinteresse das agências, seja em razão das particularidades da relação entre essas e as empresas de transporte terrestre, distintas do setor aéreo, seja em função do baixo valor econômico que tal contratação isolada representa.

3.3.3. Diante disso, apresenta-se como oportunidade, no momento, a realização de nova contratação que contemple, de forma conjunta, a emissão de passagens aéreas e rodoviárias no mesmo objeto.

3.3.4. Tal medida mostra-se vantajosa para a Administração, pois reduz o risco de licitação deserta ou de descontinuidade contratual, conforme evidenciado tanto pelo recente



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br / administracao@patobranco.pr.leg.br>





insucesso do credenciamento publicado quanto pelo recorrente desinteresse na prorrogação de contratos que tratam exclusivamente do fornecimento de passagens rodoviárias.

3.4. Das conclusões referentes ao objeto da presente contratação e da situação atual

3.4.1. Conforme exposto anteriormente, o objeto de agenciamento de passagens terrestres, de forma isolada, apresenta as seguintes características fáticas:

3.4.1.1. Frequentes manifestações de desinteresse quanto à prorrogação de contratos ou atas de registro de preços referentes exclusivamente a passagens rodoviárias;

3.4.1.2. Histórico de chamamento público deserto para credenciamento de agências ou empresas de transporte rodoviário, quando tratado de forma isolada; e

3.4.1.3. Baixo valor econômico da contratação de passagens rodoviárias de forma isolada, fator que contribui para o desinteresse de potenciais licitantes.

3.4.2. Diante desse cenário, resta evidente que a realização de licitação para o agenciamento de passagens rodoviárias de forma isolada implica riscos concretos de licitação deserta ou de desinteresse em futuras prorrogações, ocasionando retrabalho para a Administração e potenciais períodos de descontinuidade na prestação dos serviços.

3.4.3. Nesse contexto, mostra-se pertinente, no momento, a redefinição do objeto, com a previsão de contratação conjunta de passagens rodoviárias e aéreas, medida que contribui para mitigar os riscos identificados e aumentar a eficiência do processo.

3.4.4. Conclui-se, assim, que, à luz dos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e da motivação, a unificação do agenciamento de passagens rodoviárias e aéreas em uma única contratação apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Administração.

4. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. A presente contratação tem previsão para o ano de 2025 no plano de contratações anual.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Do levantamento de mercado.

5.1.1. Dos modelos de contratação

5.1.1.1. Antes da análise detalhada das soluções possíveis, cabe registrar que foram previamente descartadas as alternativas de utilização de aplicativos de transporte e de locação de veículos.

5.1.1.2. A contratação de transporte via aplicativos demonstra-se mais adequada a deslocamentos urbanos e de curta distância, o que não se aplica ao presente caso, tendo em vista que a demanda envolve, majoritariamente, viagens intermunicipais, inclusive para cidades situadas a considerável distância da sede da Casa Legislativa.

5.1.1.3. No que se refere à locação de veículos, tal opção também se revela inviável. Conforme já demonstrado em estudo técnico preliminar elaborado no âmbito de processo de aquisição de veículo já realizado por esta Casa (Pregão Eletrônico nº 17/2024), não há ampla e imediata disponibilidade de veículos para locação no município, além de os



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





custos dessa modalidade serem superiores aos observados em contratações específicas para fornecimento de passagens rodoviárias ou aéreas.

5.1.1.4. Além disso, o atendimento aos deslocamentos por via aérea mostra-se significativamente mais ágil, desempenhando função essencial, sobretudo nos trajetos de longa distância.

5.1.1.5. Sendo assim, para atendimento à demanda de fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias, verifica-se, a partir de levantamento de práticas adotadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, a existência de diversos modelos de contratação atualmente utilizados para esse fim.

5.1.1.6. Uma das alternativas consiste na contratação de agência de viagens com base na aplicação de um percentual de desconto sobre o valor da tarifa praticada pelas agências de viagens ou empresas de transporte rodoviário. Nesse modelo, o pagamento é feito considerando o valor final da tarifa com o abatimento ofertado pela agência.

5.1.1.7. Outra prática recorrente é a contratação de agência de viagens com remuneração do agente de viagens (RAV), a qual é fixada como valor positivo em edital, podendo, na etapa de seleção de fornecedor, tornar-se negativo. Neste último caso, o valor negativo se converte, na prática, em um desconto fixo aplicado diretamente sobre o custo do serviço de intermediação.

5.1.1.8. Também se verifica, em casos específicos e relacionados a passagens terrestres, a realização de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, diretamente junto à empresa de transporte rodoviário, quando comprovada a inviabilidade de competição, a exemplo de situação de fornecedor exclusivo ou outros casos pontuais.

5.1.1.9. Adicionalmente, há órgãos que adotam o procedimento auxiliar de credenciamento, permitindo a habilitação simultânea de diversas agências de viagens, empresas de transporte terrestre e companhias aéreas, o que possibilita maior flexibilidade na aquisição de passagens conforme a conveniência administrativa, respeitadas as condições previamente estabelecidas em edital de chamamento.

5.1.2. Da análise dos modelos de contratação

5.1.2.1. Desconto sobre a tarifa.

5.1.2.1.1. O modelo de contratação baseado na aplicação de desconto sobre a tarifa consiste na seleção de uma única agência de viagens, responsável por toda a intermediação e emissão dos bilhetes necessários ao atendimento da demanda de deslocamentos da Administração Pública.

5.1.2.1.2. Nessa configuração, a Administração celebra contrato ou ata de registro de preços com a agência vencedora, que atuará como intermediária entre o órgão contratante e as empresas de transporte rodoviário ou companhias aéreas, cabendo a ela a emissão das passagens solicitadas.

5.1.2.1.3. Importa destacar que esse modelo não se mostra compatível com as características do mercado de transporte rodoviário, diferentemente do que ocorre no segmento aéreo.

5.1.2.1.4. No caso das passagens aéreas, é prática consolidada a realização de licitação com critério de julgamento baseado no maior desconto sobre a tarifa ou na estipulação da Remuneração por Agência de Viagem (RAV), que inclusive pode



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br



assumir valor negativo, funcionando, na prática, como forma de desconto fixo oferecido à Administração.

5.1.2.1.5. Por outro lado, no segmento rodoviário, não há margem significativa de negociação entre agências de viagens e empresas de transporte rodoviário, conforme demonstrado pelo histórico de contratações desta Casa.

5.1.2.1.6. Tal realidade inviabiliza a obtenção de descontos efetivos sobre as tarifas praticadas, reduzindo a atratividade do modelo, o que pode levar ao desinteresse das agências em prorrogar contratos ou até ao inadimplemento durante sua execução.

5.1.2.1.7. Diante do exposto, conclui-se que a contratação baseada exclusivamente em desconto sobre a tarifa de forma uniforme (tanto para passagens aéreas quanto para rodoviárias), não se mostra como a alternativa mais adequada, sobretudo em razão das peculiaridades do setor rodoviário.

5.1.2.1.8. Nesse contexto, revela-se mais pertinente que a licitação adote critério de desconto sobre a tarifa para passagens aéreas e, para passagens rodoviárias, desconto incidente sobre a Remuneração da Agência de Viagens (RAV), ou outro parâmetro que reflita adequadamente as condições desse mercado.

5.1.2.1.9. Dessa forma, seria possível utilizar o mesmo critério de julgamento (maior desconto), mas aplicado de maneira diferenciada conforme o tipo de passagem, garantindo maior aderência às especificidades de cada segmento.

5.1.2.2. Remuneração do agente de viagem (RAV).

5.1.2.2.1. Nesse modelo, assim como na alternativa anteriormente analisada, é contratada uma única agência de viagens, responsável por toda a intermediação e emissão das passagens demandadas pela Administração.

5.1.2.2.2. A agência recebe uma remuneração fixa (RAV) previamente estipulada, referente aos serviços de intermediação e suporte, além do valor correspondente aos bilhetes emitidos e, quando aplicável, das taxas de utilização de sistemas necessários à operação, especialmente no caso das passagens rodoviárias.

5.1.2.2.3. Essa modelagem mostra-se adequada à realidade da presente contratação, sobretudo porque, conforme já exposto neste estudo, a relação comercial entre agências de viagens e empresas de transporte rodoviário não admite margens significativas de negociação ou repasses com desconto, diferentemente do que ocorre no setor aéreo.

5.1.2.2.4. Dessa forma, a solução apresenta-se compatível com a demanda específica da Casa Legislativa, permitindo a aplicação do RAV tanto para passagens aéreas quanto rodoviárias.

5.1.2.2.5. No entanto, no caso dos bilhetes de passagens rodoviárias, é pertinente vedar o RAV negativo que, na prática, funciona como um desconto sobre o valor do bilhete.

5.1.2.2.6. Tal medida mostra-se necessária em razão do histórico de contratações desta Casa, em que as agências contratadas relataram dificuldades na execução contratual em decorrência do modelo de negociação com o setor rodoviário, que difere substancialmente do setor aéreo.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br / administracao@patobranco.pr.leg.br>





5.1.2.2.7. Assim, caso se opte pela utilização do RAV, deverá ser prevista a possibilidade de valores negativos apenas para passagens aéreas, vedando-se tal prática para passagens rodoviárias.

5.1.2.3. Da contratação direta, por inexigibilidade, de empresa de transporte terrestre.

5.1.2.3.1. A contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação exige a demonstração da inviabilidade de competição, conforme dispõe o *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2.3.2. Adicionalmente, poderá ser aplicada quando caracterizada a situação prevista no inciso I do referido artigo, desde que comprovada a exclusividade de fornecedor ou de representante comercial para o objeto pretendido.

5.1.2.3.3. No caso em análise, não há elementos fáticos ou jurídicos que justifiquem a aplicação desse dispositivo, uma vez que o mercado de transporte rodoviário de passageiros, inclusive para os trechos mais demandados, apresenta ampla oferta de fornecedores, tanto agências quanto empresas operadoras e companhias aéreas.

5.1.2.3.4. Diante disso, não se verifica, neste momento, a presença de requisitos que caracterizem a inviabilidade de competição, tornando inadequada a adoção da inexigibilidade para a presente contratação.

5.1.2.4. Da realização de procedimento auxiliar de credenciamento.

5.1.2.4.1. Em contratações realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, observa-se a utilização do procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, como alternativa para habilitar agências de viagens, empresas de transporte rodoviário e companhias aéreas.

5.1.2.4.2. Essa abordagem, em tese, amplia o leque de prestadores aptos e pode representar fator positivo para o atendimento da demanda.

5.1.2.4.3. No entanto, no caso específico da Casa Legislativa, já foi publicado Edital de Chamamento Público com essa finalidade, sem que houvesse interessados, o que resultou no insucesso do certame e, por consequência, na inviabilidade do modelo para a presente contratação.

5.1.2.4.4. Além disso, o credenciamento tende a gerar maior complexidade administrativa, exigindo mais trâmites internos para a efetivação das contratações dele decorrentes, ampliando o trabalho operacional da Administração.

5.1.2.4.5. Cabe destacar que este estudo estabelece objeto distinto daquele previsto no credenciamento anterior, uma vez que contempla não apenas a emissão de passagens rodoviárias, mas também de passagens aéreas.

5.1.2.4.6. Essa ampliação poderia, em tese, atrair maior interesse das empresas participantes, tanto pelo valor agregado quanto pela relevância do objeto.

5.1.2.4.7. Ainda assim, diante do histórico recente e dos riscos identificados, o credenciamento não se mostra como alternativa mais vantajosa em relação à licitação regular para a contratação de uma única agência.





5.1.2.4.8. Assim, considerando os princípios da eficiência, da proporcionalidade e da celeridade, conclui-se que a contratação por meio de licitação tradicional revela-se mais adequada sob os aspectos operacionais e econômicos.

5.1.2.4.9. Dessa forma, o modelo baseado em credenciamento não se apresenta como solução aplicável à presente demanda no contexto desta Casa, devendo ser descartado neste momento.

5.1.3. Da conclusão

5.1.3.1. Diante do exposto, serão considerados os seguintes pontos para a definição do tipo de remuneração e do critério de julgamento:

5.1.3.1.1. A Administração deve adotar o formato mais vantajoso, de acordo com as práticas consolidadas de mercado; e

5.1.3.1.2. O mercado de passagens rodoviárias não comporta a aplicação de desconto diretamente sobre a tarifa do bilhete.

5.1.3.2. Tomando esses pontos como referência, passa-se à análise do formato mais adequado.

5.1.3.3. No caso das passagens aéreas, é amplamente utilizado em licitações públicas o critério de desconto sobre a tarifa do bilhete.

5.1.3.4. Esse formato revela-se mais vantajoso para a Administração e mais justo para a agência de viagens, quando comparado à estipulação de RAV, que na maioria das vezes se torna negativo, isto é, um valor fixo aplicado sobre as emissões.

5.1.3.5. Ocorre que, em situações de passagens de baixo valor (o que é comum no trecho Pato Branco/Curitiba e em eventuais preços promocionais), o RAV negativo torna-se desproporcionalmente elevado em relação ao preço do bilhete, configurando ônus excessivo para a agência.

5.1.3.6. Já nos casos de passagens de valores mais altos, o desconto percentual sobre a tarifa mostra-se extremamente vantajoso para a Administração, equilibrando os interesses das partes.

5.1.3.7. Por esse motivo, para o caso das passagens aéreas, o desconto sobre a tarifa demonstra-se a solução mais adequada e proporcional.

5.1.3.8. Por outro lado, no mercado de passagens rodoviárias não é viável a aplicação de desconto sobre a tarifa, conforme já justificado neste estudo.

5.1.3.9. Assim, como alternativa viável e para manter uniformidade no critério de julgamento entre os dois itens, a disputa poderá ocorrer com base no desconto sobre a RAV estipulada no edital para as passagens rodoviárias.

5.1.3.10. Dessa forma, o licitante poderá apresentar sua proposta reduzindo exclusivamente o valor de sua RAV, sem aplicação de descontos sobre a tarifa das passagens rodoviárias.

5.1.3.11. Portanto, conclui-se que o modelo mais pertinente é a adoção do **critério de julgamento de maior desconto**, que incidirá **sobre a tarifa** no caso das passagens aéreas e **sobre a RAV** no caso das passagens rodoviárias.

5.1.3.12. Essa modelagem elimina os riscos já evidenciados, especialmente os relacionados à execução contratual no fornecimento de passagens terrestres.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br



6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A presente solução tem por finalidade atender à demanda contínua da Câmara Municipal relativa à emissão de passagens rodoviárias e aéreas destinadas aos deslocamentos oficiais de servidores, assessores e vereadores.

6.2. Esses deslocamentos ocorrem, em sua maioria, para a capital do Estado do Paraná e para o Distrito Federal, mas também incluem outras localidades, visando à participação em eventos institucionais, ações de capacitação, reuniões técnicas, atividades parlamentares e demais compromissos administrativos de interesse público.

6.3. A contratação proposta tem por objeto a prestação de serviços, por intermédio de agência de viagens, de agenciamento de passagens aéreas e rodoviárias nacionais e internacionais.

6.3.1. O objeto contempla, ainda, os serviços de reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, quando expressamente solicitado pela Administração.

6.4. A execução dos serviços ocorrerá de forma sob demanda, em conformidade com as necessidades efetivas da Câmara Municipal.

6.4.1. Sempre que houver necessidade de aquisição de passagens, será solicitado orçamento prévio à agência contratada, a qual deverá apresentar resposta dentro dos prazos, formatos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

6.5. O pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura, acompanhada do(s) bilhete(s) de passagem, condicionado à conferência e comprovação do integral cumprimento das obrigações contratuais.

6.5.1. Não serão admitidas cobranças adicionais não previstas na contratação ou que não tenham sido previamente informadas de forma clara no momento da cotação.

6.6. As cotações apresentadas pela agência deverão assegurar o menor preço praticado no momento da solicitação, garantindo à Administração o acesso às condições mais vantajosas disponíveis no mercado no instante da compra.

7. DO MAPA DE RISCOS

7.1. Metodologia aplicada

7.1.1. Nos termos do art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, este Estudo Técnico Preliminar adota a identificação e análise de riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou a boa execução contratual.

7.1.2. A metodologia utilizada baseia-se na avaliação qualitativa dos riscos com base em dois critérios:

7.1.2.1. Probabilidade (P): refere-se à chance de ocorrência do risco, classificada em:

7.1.2.1.1. (1) Baixa: risco improvável de ocorrer.

7.1.2.1.2. (2) Média: risco com razoável possibilidade de ocorrência.

7.1.2.1.3. (3) Alta: risco provável ou recorrente.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





7.1.2.2. Impacto (I): refere-se à severidade dos efeitos do risco sobre os objetivos da contratação, classificado em:

7.1.2.2.1. (1) Baixo: efeitos mínimos ou facilmente reversíveis.

7.1.2.2.2. (2) Médio: efeitos relevantes, com impacto moderado no objeto.

7.1.2.2.3. (3) Alto: efeitos significativos que podem comprometer o objeto da contratação

7.1.2.3. Classificação do risco ($P \times I$): o risco é classificado por meio do produto entre os valores atribuídos à probabilidade e ao impacto, conforme a matriz abaixo.

	Impacto Baixo (1)	Impacto Médio (2)	Impacto Alto (3)
Probabilidade Alta (3)	Médio	Alto	Alto
Probabilidade Média (2)	Baixo	Médio	Alto
Probabilidade Baixa (1)	Baixo	Baixo	Médio

7.1.2.3.1. Legenda da classificação final:

7.1.2.3.1.1. Baixo (1 e 2).

7.1.2.3.1.2. Médio (3 e 4).

7.1.2.3.1.3. Alto (6 e 9).

7.1.2.4. Tratamento do risco: os riscos identificados serão classificados conforme a estratégia de tratamento, a saber:

7.1.2.4.1. Evitar: adoção de medidas que eliminem a possibilidade de ocorrência do risco.

7.1.2.4.2. Mitigar: redução da probabilidade de ocorrência ou do impacto.

7.1.2.4.3. Reter/Aceitar: aceitação consciente do risco, quando este for residual ou de impacto tolerável, com plano de contingência, se necessário e cabível.

7.2. Riscos identificados para esta contratação

7.2.1. Com base na metodologia acima, foram identificados os seguintes riscos:

Risco	Descrição	P	I	$P \times I$	Classificação	Tratamento	Ação Preventiva
Licitação para passagens rodoviárias de forma isolada	Risco de licitação deserta ou de ausência de interesse em futuras prorrogações contratuais, conforme histórico da Casa Legislativa	2	3	6	Alto	Evitar	Incluir a emissão de passagens rodoviárias e aéreas no mesmo objeto de contratação, de forma integrada, para atrair maior interesse dos licitantes e reduzir riscos de descontinuidade.
Agência sem cadastro no Ministério do Turismo	Contratação de empresa sem regularidade no CADASTUR/MTur, em desconformidade com a	2	3	6	Alto	Evitar	Exigir certificado de cadastro no MTur como condição de habilitação.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

	legislação						
Agência sem experiência ou capacidade operacional	Risco de má execução contratual por ausência de expertise comprovada	2	3	6	Alto	Mitigar	Exigir atestado de capacidade técnica compatível com o objeto.
Indisponibilidade de passagens	Agência não localizar passagens para horário/local desejado	2	3	6	Alto	Mitigar	Exigir no TR prazo máximo para resposta e apresentação de opções alternativas.
Superfaturamento ou preços superiores ao mercado	Oferta de bilhetes com valores acima do praticado no momento da compra	2	3	6	Alto	Mitigar	Estabelecer que a Contratada responde pela veracidade e conformidade dos valores cotados, podendo a Contratante verificar preços de mercado a qualquer tempo, sem prejuízo da responsabilização da Contratada, ainda que após a aprovação e aquisição dos bilhetes.
Cobranças indevidas	Inclusão de taxas ou encargos não previstos no contrato	2	2	4	Médio	Mitigar	Exigir transparência nas cotações; fiscalização administrativa rigorosa.
Falha no sistema de emissão	Problemas técnicos que impeçam a emissão imediata dos bilhetes	1	3	3	Médio	Mitigar	A Contratada não poderá alegar falhas técnicas de sistemas de terceiros como justificativa para descumprimento de suas obrigações, devendo adotar soluções alternativas ou sistema de backup sempre que necessário.
Não cumprimento de prazos	Atrasos na entrega de passagens comprometendo deslocamentos oficiais	2	3	6	Alto	Mitigar	Estabelecer prazos máximos de resposta; prever penalidades em contrato.
Cancelamentos e reembolsos não realizados	Agência não processar devoluções em tempo hábil	2	2	4	Médio	Mitigar	Exigir cláusula de reembolso em até dias; acompanhamento pelo fiscal de contrato.
Descontinuidade contratual	Empresa desistir do contrato antes do prazo	1	3	3	Médio	Mitigar	Prever cláusulas específicas sobre sanções por inadimplemento e sobre a extinção contratual.
Impactos socioambientais	Contratação sem observar critérios de sustentabilidade	1	2	2	Baixo	Mitigar	Prever critérios de sustentabilidade no TR, conforme Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.
Descontinuidade do agenciamento	O contrato vigente expira em 04/10/2025,	2	3	6	Alto	Mitigar	Alinhar com a gestão contratual para prorrogar



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





de passagens aéreas	podendo gerar interrupção na cobertura do serviço						o contrato pelo período estritamente necessário até a formalização do novo ajuste, ou promover sua extinção em caso de prorrogação por período maior.
Descontinuidade do agenciamento de passagens rodoviárias	A ata de registro de preços expira em 30/09/2025, e o credenciamento publicado restou deserto	3	3	9	Alto	Mitigar	Alinhar com o responsável pelo adiantamento de despesas para garantir cobertura de gastos em caso de descontinuidade

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Subcontratação

8.1.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

8.2. Sustentabilidade

8.2.1. Verifica-se, como requisito de sustentabilidade aplicável à presente contratação, a preferência pela emissão de bilhetes de passagem em formato exclusivamente eletrônico, sempre que tecnicamente possível.

8.2.1.1. Tal medida visa reduzir o consumo de papel e demais insumos físicos, promovendo a minimização de resíduos sólidos e contribuindo para a adoção de práticas alinhadas à política de responsabilidade socioambiental da Administração Pública.

8.2.2. Sempre que tecnicamente viável, aplica-se à presente contratação a preferência por empresas de transporte que operem com veículos dotados de tecnologias para redução da emissão de gases poluentes.

8.3. Indicação de marcas/modelos

8.3.1. Não se aplica.

8.4. Garantia da proposta

8.4.1. Não se aplica.

8.5. Garantia da contratação

8.5.1. Não se aplica.

8.6. Garantia, manutenção e assistência técnica

8.6.1. Não se aplica.

8.7. Exigência de amostra/prova de conceito

8.7.1. Não se aplica.

8.8. Exigência de carta de solidariedade

8.8.1. Não se aplica.

8.9. Vedação de contratação de marca ou produto

8.9.1. Não se aplica.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br



8.10. Conformidade com normas específicas

8.10.1. Compete exclusivamente à Contratada a aquisição de passagens junto a empresas de transporte terrestre devidamente autorizadas e em conformidade com as normas da ANTT aplicáveis à presente contratação.

8.10.2. As agências de viagens deverão estar devidamente cadastradas no Ministério do Turismo, em conformidade com a Lei Federal nº 11.771/2008.

8.11. Vistoria técnica

8.11.1. Não se aplica.

8.12. Sistema de Registro de Preços

8.12.1. No que se refere à utilização do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, verifica-se que, para a presente contratação, tal alternativa não se mostra a mais adequada, pelas razões a seguir expostas.

8.12.2. O objeto envolve a prestação de serviços contínuos de emissão de passagens rodoviárias e aéreas que, embora apresentem incerteza quanto aos quantitativos exatos a serem executados, possuem histórico consolidado de utilização pela Casa Legislativa, não havendo registro de exercício financeiro sem a efetiva execução desses serviços.

8.12.3. Ademais, por se tratar de serviços contínuos, incidem sobre o caso entendimentos jurisprudenciais específicos quanto à natureza do objeto, reforçando a necessidade de modelagem contratual distinta daquela prevista no Sistema de Registro de Preços.

8.12.4. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio da Súmula nº 31¹, dispõe que: “Em procedimento licitatório, é vedada a utilização do sistema de registro de preços para contratação de serviços de natureza continuada”.

8.12.5. Nesse mesmo sentido, matéria publicada pela Zênite² em 24/02/2024, intitulada: “Registro de preços é vedado para contratação de serviço contínuo, decide juíza”, reforça tal posicionamento.

8.12.6. Além dos fundamentos jurídicos, a adoção de licitação tradicional, sem utilização do Sistema de Registro de Preços e com consequente formalização de contrato administrativo, revela-se mais eficiente, econômica e vantajosa, pelo seguinte:

8.12.6.1. Esse tipo de contratação permite a prorrogação do contrato por até 10 anos, desde que mantida a regularidade da execução, eliminando a necessidade de realizar novo certame a cada ano ou, no máximo, a cada dois anos, como ocorre no sistema de registro de preços.

8.12.6.2. Tal formato também dispensa a celebração e publicação de múltiplos instrumentos contratuais ou documentos substitutivos a cada demanda, visto que um único contrato administrativo supre as exigências legais e procedimentais.

8.12.6.3. Em regra, há maior interesse dos licitantes em firmar contrato administrativo em detrimento de atas de registro de preços, o que potencialmente favorece a obtenção de melhores propostas.

¹ Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/resolucao/resolucao-052019/sumula-31>.

² Disponível em: <https://zenite.com.br/2024/02/26/registro-de-precos-e-vedado-para-contratacao-de-servico-continuo-decide-juiza/>.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**

8.12.7. Por fim, destaca-se que o Parecer nº 10/2013³ da Advocacia-Geral da União (Parecer nº 10/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU) reconhece a possibilidade de formalização de contrato administrativo de demanda estimada, sendo este preferível ao sistema de registro de preços quando demonstrada, no processo, a ineficiência econômica ou gerencial decorrente da adoção deste último.

8.12.8. Tais circunstâncias se aplicam plenamente ao presente caso, justificando, de forma técnica e fundamentada, a opção pela não utilização do Sistema de Registro de Preços para esta contratação.

8.13. Licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte

8.13.1. Sim.

8.13.2. Nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.14. Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

8.14.1. Não se aplica.

8.15. Margem de preferência

8.15.1. Não se aplica.

8.16. Requisitos gerais

8.16.1. Serão detalhados no Termo de Referência.

8.17. Requisitos de habilitação

8.17.1. Habilitação jurídica

8.17.1.1. A habilitação jurídica se dará de acordo ao art. 66 da Lei 14.133/21, por meio de:

8.17.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.17.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.17.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.17.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.17.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou

³ Disponível em: <https://www.licitacaocontrato.com.br/assets/pareceresCPLCPGF/10.2013.pdf>.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**

estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.17.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.17.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.17.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.17.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.17.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.17.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.17.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.17.2.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista se dará de acordo ao art. 68 da Lei 14.133/21, por meio de:

8.17.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.17.2.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17.2.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.17.2.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.17.2.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**

8.17.2.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.17.2.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.17.2.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.17.2.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.17.3. Qualificação técnica

8.17.3.1. A qualificação técnica será exigida conforme o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, justificando-se pela necessidade de garantir a qualidade e a adequada execução dos serviços.

8.17.3.2. Essa exigência tem o objetivo de mitigar os riscos identificados na análise de risco, especialmente aqueles relacionados a falhas na execução do objeto.

8.17.3.3. Dessa forma, a comprovação da capacidade técnico-operacional da contratada se dará por meio de:

8.17.3.3.1. Nos termos do art. 67, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentação de Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei Federal nº 11.771/2008, e no art. 18 do Decreto nº 7.381/2010.

8.17.3.3.1.1. Conforme dispõe o § 1º do art. 22 da Lei Federal nº 11.771/2008, quando a participante do certame for uma filial, o certificado de registro no Ministério do Turismo deverá estar emitido em nome da própria filial.

8.17.3.3.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do certificado.

8.17.3.3.1.3. Será dispensado da apresentação do Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo os serviços de transporte individual remunerado de passageiros, nos termos do § 5º do art. 22 da Lei Federal nº 11.771/2008.

8.17.3.3.2. Nos termos do art. 67, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares ou prestação de serviço similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.17.3.3.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados relativos à serviços de agenciamento de viagens e/ou emissão de passagens.

8.17.3.3.2.2. Nos termos do § 5º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, os atestados ou certidões apresentados deverão comprovar que o licitante tenha



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

executado os serviços pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, em períodos sucessivos ou não.

8.17.3.3.2.2.1. Admitir-se-á a soma de atestados para fins de composição desse período, desde que não correspondam a serviços prestados de forma concomitante.

8.17.3.3.2.2.2. A exigência do período mínimo de 1 (um) ano justifica-se por refletir a proporcionalidade em relação ao objeto da presente contratação.

8.17.3.3.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.17.3.3.2.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.17.3.3.2.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.17.4. Habilitação econômico-financeira

8.17.4.1. A habilitação econômico-financeira se dará de acordo ao art. 69 da Lei 14.133/21.

8.17.4.2. A análise de índices financeiros como Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) representa instrumento técnico legítimo para aferir a capacidade da empresa em honrar compromissos de curto e longo prazos, bem como sua solvência global, mitigando riscos de inadimplemento contratual e interrupção da prestação dos serviços.

8.17.4.3. A adoção de valores mínimos superiores a 1 (um) para os referidos índices se justifica por representar condição mínima de equilíbrio financeiro, conforme parâmetros de mercado e amplamente recomendados pelos modelos de editais federais disponibilizados pela Advocacia Geral da União (AGU).

8.17.4.4. Ressalta-se que, como medida de razoabilidade e inclusão, a exigência é acompanhada da alternativa de comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor global da contratação, para os casos em que os índices forem inferiores.

8.17.4.5. A habilitação econômico-financeira se dará por meio de:

8.17.4.5.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

8.17.4.5.1.1. O balanço patrimonial relativo ao último exercício deverá comprovar índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), e deverão ser extraídos de acordo ao seguinte.

Sendo:	Onde:
$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$	AC= Ativo Circulante
$SG = AT / (PC + ELP)$	RLP= Realizável a Longo Prazo



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**

LC= AC / PC	PC= Passivo Circulante ELP= Exigível a Longo Prazo AT= Ativo Total
-------------	--

8.17.4.5.1.2. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.17.4.5.1.3. Empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as demais exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.17.4.5.1.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.17.4.5.1.5. O atendimento dos índices econômicos previstos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

8.17.4.5.1.6. A licitante que apresentar resultado menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos neste termo, deverá comprovar possuir patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor global da contratação.

8.17.4.5.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

8.17.4.5.2.1. A licitante deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo órgão competente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão pública da licitação, salvo se o próprio documento estabelecer prazo de validade superior.

8.17.5. Disposições gerais sobre habilitação

8.17.5.1. Quando permitida a participação na licitação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.17.5.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.17.5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.17.5.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**

8.17.5.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.17.6. Documentação complementar para cooperativas

8.17.6.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.17.6.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

8.17.6.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

8.17.6.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

8.17.6.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.

8.17.6.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

8.17.6.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

8.17.6.1.6.1. Ata de fundação.

8.17.6.1.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou.

8.17.6.1.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.

8.17.6.1.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias.

8.17.6.1.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais.

8.17.6.1.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

8.17.6.1.6.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador..

9. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E VALORES

9.1. Das quantidades

9.1.1. Das passagens rodoviárias

9.1.1.1. Dos valores das tarifas



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

9.1.1.1.1. Para a composição das quantidades relativas à presente contratação, levou-se em consideração o histórico de gastos de anos anteriores, conforme tabela abaixo.

2022	2023	2024
R\$ 2.901,72	R\$ 4.340,54	R\$ 4.322,40

9.1.1.1.2. Observa-se que, nos dois últimos anos, os quantitativos registrados apresentaram crescimento em relação ao ano de 2022.

9.1.1.1.3. Diante dessa variação e com o objetivo de evitar distorções decorrentes de eventuais picos de demanda, adota-se a mediana como critério de referência para o balizamento da presente contratação, assegurando maior representatividade e equilíbrio na estimativa de consumo.

9.1.1.1.4. Com o objetivo de conferir maior segurança, eficiência e eficácia à contratação, e considerando que o valor estimado constitui apenas uma previsão, sem obrigatoriedade de execução integral durante a vigência do credenciamento, será aplicado acréscimo de 50% sobre a mediana apurada, a título de reserva técnica.

9.1.1.1.5. No caso das passagens rodoviárias, esse percentual mostra-se ainda mais pertinente em razão do baixo valor histórico da despesa, pois a aplicação de percentual inferior poderia não refletir adequadamente eventuais aumentos de demanda, dado o reduzido impacto nominal sobre a estimativa final..

9.1.1.1.6. Essa medida visa assegurar margem suficiente para cobertura de eventuais picos de demanda, preservando a continuidade do serviço e o atendimento pleno das necessidades da Administração durante o período contratual.

9.1.1.1.7. Isso, ainda, está em consonância os quantitativos previstos em licitações anteriores desta Casa.

9.1.1.1.8. Sendo assim, o valor relativo aos gastos com tarifas para a presente contratação será aproximadamente de R\$ 8.644,80.

9.1.1.2. Das taxas de utilização de sistemas externos

9.1.1.2.1. Para a apuração dos valores relativos às taxas de utilização de sistemas externos empregados pelas agências de viagens na emissão de bilhetes rodoviários, foram considerados como referência os preços praticados por plataformas especializadas e amplamente utilizadas no mercado.

9.1.1.2.2. Essa metodologia visa assegurar que os valores estimados reflitam a realidade das condições comerciais vigentes, garantindo maior precisão ao planejamento da contratação e à composição do custo do serviço, conforme tabela abaixo.

Plataforma	Valor bilhete	Bilhete + Taxa	Percentual cobrado
Busbud	197,51	233,06	18%
	188,72	222,69	18%



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





	373,67	440,93	18%
Buson	197,51	233,06	18%
	188,72	222,69	18%
	373,67	440,93	18%
Clickbus	197,51	233,06	18%
	188,72	222,69	18%
	373,67	440,93	18%
Plataforma10	188,72	220,80	17%
Quero Passagem	197,51	233,06	18%
	316,62	373,61	18%
Deônibus	188,72	222,68	18%
	317,24	374,34	18%

9.1.1.2.3. Conforme os valores colhidos no mercado, observa-se que é prática comum a cobrança de 18% sobre o valor do bilhete de passagem a título de taxa de utilização dos sistemas externos utilizados pelas agências de viagens para a emissão de passagens rodoviárias.

9.1.1.2.4. Dessa forma, para fins de estimativa na presente contratação, será aplicado o percentual de 18% sobre o valor previsto para os bilhetes de passagem, compondo o custo total estimado da contratação e assegurando maior aderência às condições praticadas no setor.

Valor estimado de bilhetes	Valor estimado de taxas de sistemas (18%)	Valor estimado de bilhetes + taxas de sistemas
R\$ 8.644,80	R\$ 1.556,06	R\$ 10.200,86

9.1.1.3. Da quantidade de bilhetes e da remuneração do agente de viagem

9.1.1.3.1. Além dos valores correspondentes às tarifas das passagens rodoviárias, faz-se necessária a inclusão de valores referentes à remuneração do agente de viagem (RAV) e às taxas de utilização de sistemas externos, indispensáveis para a emissão de bilhetes por meio de agências de viagens.

9.1.1.3.2. Para a definição desses valores, foram adotados como referência os preços praticados no mercado para tais serviços, de modo a assegurar a razoabilidade da estimativa.

9.1.1.3.3. Ainda, para a definição da quantidade estimada de serviços, adotou-se como metodologia o cálculo do valor total previsto para gastos com tarifas dividido



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

pelo valor médio da passagem de ônibus convencional no trecho Pato Branco/PR – Curitiba/PR, considerado o mais representativo da demanda da Câmara Municipal.

9.1.1.3.4. Essa forma de apuração busca conferir maior aderência à realidade dos deslocamentos realizados e assegurar consistência ao planejamento da contratação.

9.1.1.3.5. Média do valor unitário do bilhete de passagem para ônibus convencional, apurado para viagens para o dia 11/09/2025, conforme tabela abaixo.

Empresa	Horário	Preço
Cattani Sul	22h20	188,17
Princesa do Campos	8h10	197,29
Princesa do Campos	10h10	186,17
Princesa do Campos	15h50	197,29
Princesa do Campos	21h10	186,17
Princesa do Campos	22h45	188,95
Média		190,67
Valor do bilhete + taxa de sistemas (18%)		225,00

9.1.1.3.6. Quantidade de bilhetes de passagem, conforme tabela abaixo.

Fórmula	Quantidade estimada de passagens	Valor unitário (bilhete + taxas)	Valor estimado final para compor a licitação
(valor total de bilhetes + taxas de sistema / valor unitário médio do bilhete + taxas de sistemas) R\$ 10.200,86 / R\$ 225	45	R\$ 225	R\$ 10.125,00

9.1.1.3.7. Com relação à remuneração do agente de viagem (RAV), conforme levantamento realizado na pesquisa de preços, identificou-se que o valor médio praticado no mercado corresponde a R\$ 10,58 por emissão.

9.1.1.3.8. Assim, para a definição do custo estimado deste item na presente contratação, será considerada a quantidade estimada de bilhetes de passagem a serem emitidos, multiplicada pelo valor médio da RAV apurado, conforme demonstrado na tabela abaixo.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Fórmula	Quantidade estimada da RAV
(qnt. bilhetes x RAV) 45 X R\$ 10,58	R\$ 476,10

9.1.1.3.9. Para efeito de composição final do valor da licitação, adota-se o seguinte parâmetro:

Valor estimado de bilhetes + taxas de sistemas	Quantidade estimada da RAV	Quantidade estimada da RAV
R\$ 10.125,00	R\$ 476,10	R\$ 10.601,10

9.1.2. Das passagens aéreas

9.1.2.1. Dos valores das tarifas

9.1.2.1.1. Para a definição das quantidades relativas às tarifas de passagens aéreas na presente contratação, foi utilizado o histórico de gastos dos últimos anos.

9.1.2.1.2. Observa-se, entretanto, significativa variação nos valores apurados.

9.1.2.1.3. Os dados referentes a 2025 são parciais, pois consideram apenas os meses até agosto, enquanto 2024 deve ser tratado como atípico, por se tratar de ano eleitoral, o que impactou diretamente a execução de viagens, seja por restrições legais, seja por alterações de foco da atividade parlamentar.

9.1.2.1.4. Assim, para garantir maior fidedignidade, foram considerados como base apenas os anos de 2022 e 2023, que refletem de forma mais sólida a realidade de consumo da Casa.

9.1.2.1.5. A partir deles, calculou-se a média aritmética, com a aplicação de acréscimo de 15% a título de reserva técnica.

9.1.2.1.6. Essa metodologia justifica-se em razão das oscilações verificadas, descartando dados que não representam a normalidade e adotando parâmetros mais condizentes com a realidade, sem deixar de prever margem de segurança para variações.

9.1.2.1.7. Histórico de gastos com passagens aéreas.

2022	2023	2024	2025
R\$ 37.995,75	R\$ 61.644,96	R\$ 6.825,76	R\$ 14.870,94

9.1.2.1.8. Cálculo da estimativa.

Valores considerados	Média aritmética	Acréscimo de 15%	Valor estimado
37.995,75 + 61.644,96	49.820,35	7.473,05	57.293,40



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

9.1.2.1.9. Exclusivamente para a definição dos quantitativos que comporão o edital, foi realizada pesquisa de preços considerando o trecho Pato Branco/PR – Brasília/DF, o mais utilizado pela Casa Legislativa.

9.1.2.1.10. Os valores levantados, referentes a passagens adquiridas com um mês de antecedência, foram os seguintes:

Decolar	123Milhas	Média
R\$ 1.704,00	R\$ 1.643,00	R\$ 1.673,50

9.1.2.1.11. A partir dessa média de preço dos bilhetes e do valor total estimado de gastos, obteve-se a estimativa de 34 bilhetes aéreos.

9.1.2.1.12. Para efeito de arredondamento e de composição final do valor da licitação, adota-se o seguinte parâmetro:

Valor estimado de gastos da Casa	Valor médio bilhete	Quantidade arredondada	Valor estimado final para compor a licitação
57.293,40	1.673,50	34	56.899,00

9.2. Dos valores

9.2.1. Considerando as quantidades estimadas e os valores de referência apurados neste capítulo do estudo, apresenta-se a seguir a relação dos itens e respectivos valores que irão compor o custo estimado da presente contratação.

9.2.2. Vale registrar que alguns valores apresentados na tabela a seguir foram arredondados, de forma a garantir maior coerência entre os valores unitários e o resultado das multiplicações pelas quantidades estimadas.

9.2.3. Essa medida visa assegurar que os cálculos apresentados sejam condizentes e reflitam com exatidão o valor total estimado da contratação.

9.2.4. Essa composição visa refletir com fidelidade o perfil da demanda e as práticas de mercado, assegurando maior precisão ao planejamento da despesa e ao atendimento do interesse público.

Item	Und.	Qnt.	Descrição	Valor unt.	Total por item
1	Svç.	34	Serviço de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, quando solicitado. <i>(Para este item, o desconto percentual concedido na licitação incidirá exclusivamente sobre a tarifa do bilhete)</i>	R\$ 1.673,50	R\$ 56.899,00



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

			de passagem aérea.) (A proposta final da licitante deverá indicar o percentual de desconto sobre a tarifa, não sendo o valor nominal total do item objeto de lances.) (Para este item não há previsão de RAV.)		
2	Svç.	45	Aquisição de passagens rodoviárias, compreendendo tarifa, taxa de embarque, pedágio e outros eventuais valores pertinentes ao bilhete de passagens, e aquisição de seguro de assistência em viagem internacional, quando solicitado. Taxas relativas a utilização de plataformas digitais para emissão de bilhetes de passagens rodoviárias. Serviço de remuneração do agente de viagem (RAV), exclusivamente referente a passagens rodoviárias, relativo à cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres nacionais e internacionais, e de seguro de assistência em viagem internacional, quando solicitado. (Para este item, o desconto percentual concedido na licitação incidirá exclusivamente <u>sobre o valor da Remuneração da Agência de Viagens (RAV)</u>, para emissão de passagens rodoviárias.) (A proposta final da licitante deverá indicar o percentual de desconto sobre a RAV, não sendo o valor nominal total do item objeto de lances.) (A RAV para este item, sobre o qual incidirá o desconto, é de R\$ 10,58, conforme melhor detalhado no Termo de Referência.)	R\$ 235,58	R\$ 10.601,10
Total estimado					R\$ 67.500,10

9.2.5. Os valores e quantidades indicados têm caráter meramente estimativo, destinando-se unicamente ao planejamento da contratação e à previsão orçamentária, não gerando à Contratada qualquer direito à sua efetiva demanda ou pagamento, de qualquer natureza.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**

9.2.6. A forma de execução dos serviços e de cada item, será devidamente descrita no Termo de Referência, que orientará a operacionalização e o acompanhamento da execução contratual.

10. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO, DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. Do parcelamento

10.1.1. A presente contratação tem como objeto o agenciamento de viagens, contemplando dois itens distintos: (i) passagens aéreas; e (ii) passagens rodoviárias.

10.1.2. Embora essa divisão permita, em tese, a realização de licitação por itens independentes, tal escolha não se mostra vantajosa para a Administração, trazendo, inclusive, riscos significativos à contratação.

10.1.3. O item relativo às passagens rodoviárias apresenta maior risco à Administração, em razão de fatores já identificados:

10.1.3.1. Histórico de desinteresse dos contratados quanto à prorrogação de contratos que tratavam exclusivamente do agenciamento de passagens rodoviárias;

10.1.3.2. Possibilidade concreta de licitação deserta, considerando o baixo atrativo econômico desse objeto, situação já confirmada no recente insucesso do chamamento público realizado pela Casa Legislativa; e

10.1.3.3. Necessidade de contratações pontuais para cada tipo de passagens, sempre que não coincidirem os prazos de vigência dos contratos, o que se revela ineficiente e de maior custo administrativo.

10.1.4. Considerando que se trata de contratação de alta relevância para a Casa Legislativa, indispensável para assegurar a continuidade dos deslocamentos oficiais, é necessário adotar a modelagem mais eficiente e vantajosa.

10.1.5. Nesse sentido, a licitação por grupo de itens, sem parcelamento do objeto, mostra-se a solução mais adequada, mitigando riscos e assegurando maior eficiência e economicidade, sem prejuízo à ampla competitividade, já que não restringe a participação de potenciais interessadas.

10.1.6. Outro aspecto relevante é que, embora o critério de julgamento seja o maior desconto global, as licitantes poderão formular propostas diferenciadas para cada item por meio dos lances, adequando-se às especificidades de cada mercado.

10.1.7. Além disso, como medida adicional de mitigação de riscos, o desconto incidirá sobre a RAV estimada estipulada pela Administração no caso das passagens rodoviárias, e sobre a tarifa dos bilhetes no caso das passagens aéreas.

10.1.8. Essa modelagem evita os problemas já verificados de inexecução contratual em passagens rodoviárias, considerando as peculiaridades da relação entre agências e empresas de transporte terrestre, que diferem substancialmente daquelas mantidas com as companhias aéreas.

10.1.9. Dessa forma, resta devidamente justificada a adoção da licitação por grupo de itens, solução mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração.

10.2. Da modalidade



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**

10.2.1. Considerando as características do objeto e a possibilidade de descrição objetiva de seus elementos, a modalidade de licitação mais adequada para a presente contratação é o pregão.

10.3. Critério de julgamento

10.3.1. Quanto ao critério de julgamento, a melhor adequação ao objeto da presente contratação está na adoção do maior desconto em percentuais.

10.3.2. Esse critério será aplicado de forma distinta para cada item, em razão das particularidades de cada mercado:

10.3.2.1. Para as passagens aéreas, o desconto percentual incidirá diretamente sobre a tarifa dos bilhetes de passagem; e

10.3.2.2. Para as passagens rodoviárias, o desconto percentual incidirá sobre o valor da RAV previamente estimado pela Administração.

11. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Com a presente contratação pretende-se atender de forma eficiente e regular às demandas de deslocamento terrestre de servidores, assessores e parlamentares desta Casa Legislativa, assegurando suporte às atividades institucionais e ao interesse público.

12. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1. Não se fazem necessárias providências prévias à assinatura do contrato, considerando, ainda, que o corpo de servidores da Casa relacionados à execução contratual encontra-se devidamente capacitado e capaz para conduzir a execução do mesmo.

13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

13.1. Como contratações correlatas à presente, destacam-se:

13.1.1. O contrato vigente de agenciamento de passagens aéreas, destinado a atender às necessidades de deslocamento oficial desta Casa Legislativa;

13.1.2. O Edital de Credenciamento nº 1/2025, cujo objeto é o credenciamento de agências de viagens e empresas de transporte rodoviário para o fornecimento de passagens terrestres.

13.2. Ambos os instrumentos apresentam coincidência parcial com o objeto da presente contratação e, para que o contrato dela decorrente possa ser regularmente executado, deverão ser extintos ou revogados.

13.3. No que se refere especificamente ao contrato vigente de agenciamento de passagens aéreas, sua vigência expira em 04/10/2025.

13.4. Assim, para assegurar a continuidade dos serviços, será necessário gerir a prorrogação do contrato vigente apenas pelo período estritamente indispensável à realização e formalização do novo ajuste, ou proceder à sua extinção caso venha a ser prorrogado por prazo maior, evitando-se, dessa forma, qualquer risco de descontinuidade no fornecimento das passagens aéreas.

14. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





14.1. Não se verificam impactos ambientais diretamente relacionados à presente contratação.

15. DOS ITENS DESTE ESTUDO PRELIMINAR

15.1. Com base nos itens arrolados neste estudo preliminar, é possível aferir as principais características da presente contratação, pelo que se justifica a não contemplação de todos os incisos do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, com base no disposto no § 2º do mesmo artigo da Lei, bem como no disposto no § 2º do art. 2º do Decreto Municipal nº 9.604/2023.

16. DA CONCLUSÃO

16.1. O presente estudo demonstrou a necessidade da contratação de serviços de agenciamento de viagens para atender de forma contínua às demandas da Casa Legislativa, abrangendo passagens aéreas e rodoviárias.

16.2. Verificou-se que a contratação isolada de passagens terrestres apresenta riscos significativos, como a possibilidade de licitação deserta, dificuldades operacionais e histórico de desinteresse de fornecedores, o que pode comprometer a continuidade do serviço.

16.3. Nesse contexto, a unificação dos dois itens em um mesmo certame revelou-se a solução mais eficiente e vantajosa, mitigando riscos concretos e garantindo maior atratividade do objeto perante o mercado.

16.4. A análise dos modelos de contratação indicou que a adoção de critério de julgamento pelo maior desconto atende melhor às especificidades de cada segmento, incidindo sobre a tarifa no caso das passagens aéreas e sobre a RAV no caso das rodoviárias, respeitando as práticas consolidadas de cada setor.

16.5. O mapa de riscos elaborado identificou cenários críticos, como a possibilidade de descontinuidade de contratos vigentes e falhas na execução contratual, os quais foram tratados mediante medidas mitigadoras adequadas, como a gestão da prorrogação de contratos em vigor, previsão de cláusulas contratuais específicas e controle administrativo rigoroso.

16.6. A estimativa de valores, construída a partir de dados históricos e acrescida de reserva técnica, confere robustez ao planejamento e assegura margem para variações de demanda, sem comprometer a economicidade.

16.7. Ademais, a escolha da modalidade pregão e do julgamento pelo maior desconto garante simplicidade procedimental, ampla competitividade e aderência à legislação vigente.

16.8. Conclui-se, portanto, que a modelagem proposta promove eficiência, segurança jurídica e economicidade, alinhando-se aos princípios que regem a Administração Pública e oferecendo solução concreta e sustentável para a continuidade dos serviços de transporte de servidores, assessores e parlamentares, essenciais ao bom funcionamento das atividades institucionais da Casa Legislativa.

16.9. Ressalta-se que este documento possui caráter eminentemente técnico, cabendo às autoridades competentes decidir sobre a adoção ou não das recomendações aqui apresentadas.

16.10. Em caso de divergência em relação às conclusões ou ao cenário proposto neste estudo, compete às autoridades registrar, nos autos, as devidas justificativas, explicitando as razões técnicas e/ou administrativas que fundamentam a decisão adotada, as quais embasarão o prosseguimento dos trâmites necessários.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br / administracao@patobranco.pr.leg.br>



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, abrangendo a cotação, intermediação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas e rodoviárias, nacionais e internacionais, por meio de agência de viagens, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, de acordo ao constante neste termo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Casa Legislativa dispõe de frota própria destinada aos deslocamentos institucionais de servidores, assessores e vereadores.

2.2. Contudo, em razão de fatores tais como: limitação quantitativa de veículos, indisponibilidade de condutores habilitados em casos específicos, ocorrência de viagens a destinos muito distantes, entre outros, nem sempre é possível atender a todas as demandas utilizando exclusivamente os meios próprios da Administração.

2.3. Diante desse contexto, a necessidade que fundamenta o presente estudo é a prestação de serviço de transporte de pessoas por meio alternativo à frota institucional.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE VALORES

3.1. As especificações e quantidades estimadas para a presente contratação são as abaixo relacionadas.

Item	Und.	Qnt.	Descrição	Valor unt.	Total por item
1	Svç.	34	Serviço de cotação, intermediação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, quando solicitado. <i>(Para este item, o desconto percentual concedido na licitação incidirá exclusivamente sobre a tarifa do bilhete de passagem aérea.)</i> <i>(A proposta final da licitante deverá indicar o percentual de desconto sobre a tarifa, não sendo o valor nominal total do item objeto de lances, o qual constará na sua integralidade no respectivo contrato.)</i> <i>(Para este item não há previsão de RAV.)</i>	R\$ 1.673,50	R\$ 56.899,00
2	Svç.	45	Aquisição de passagens rodoviárias ,	R\$ 235,58	R\$ 10.601,10



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





		compreendendo tarifa, taxa de embarque, pedágio e outros eventuais valores pertinentes ao bilhete de passagens, e aquisição de seguro de assistência em viagem internacional, quando solicitado. Taxas relativas a utilização de plataformas digitais para emissão de bilhetes de passagens rodoviárias. Serviço de remuneração do agente de viagem (RAV), exclusivamente referente a passagens rodoviárias, relativo à cotação, intermediação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens terrestres nacionais e internacionais, e de seguro de assistência em viagem internacional, quando solicitado. <i>(Para este item, o desconto percentual concedido na licitação incidirá exclusivamente sobre o valor da Remuneração da Agência de Viagens (RAV), para emissão de passagens rodoviárias.)</i> <i>(A proposta final da licitante deverá indicar o percentual de desconto sobre a RAV, não sendo o valor nominal total do item objeto de lances, o qual constará na sua integralidade no respectivo contrato.)</i> <i>(A RAV para este item, sobre o qual incidirá o desconto, é de R\$ 10,58, conforme melhor detalhado no Termo de Referência.)</i>		
Total estimado				R\$ 67.500,10

3.2. Os valores e quantidades indicados têm caráter meramente estimativo, destinando-se unicamente ao planejamento da contratação e à previsão orçamentária, não gerando à Contratada qualquer direito à sua efetiva demanda ou pagamento, de qualquer natureza.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A presente solução tem por finalidade atender à demanda contínua da Câmara Municipal relativa à emissão de passagens rodoviárias e aéreas destinadas aos deslocamentos oficiais de servidores, assessores e vereadores.

4.2. Esses deslocamentos ocorrem, em sua maioria, para a capital do Estado do Paraná e para o Distrito Federal, mas também incluem outras localidades, visando à participação em eventos institucionais, ações de capacitação, reuniões técnicas, atividades parlamentares e demais compromissos administrativos de interesse público.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





4.3. A contratação proposta tem por objeto a prestação de serviços, por intermédio de agência de viagens, de agenciamento de passagens aéreas e rodoviárias nacionais e internacionais.

4.3.1. O objeto contempla, ainda, os serviços de reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, quando expressamente solicitado pela Administração.

4.4. A execução dos serviços ocorrerá de forma sob demanda, em conformidade com as necessidades efetivas da Câmara Municipal.

4.4.1. Sempre que houver necessidade de aquisição de passagens, será solicitado orçamento prévio à agência contratada, a qual deverá apresentar resposta dentro dos prazos, formatos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

4.5. O pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura, acompanhada do(s) bilhete(s) de passagem, condicionado à conferência e comprovação do integral cumprimento das obrigações contratuais.

4.5.1. Não serão admitidas cobranças adicionais não previstas na contratação ou que não tenham sido previamente informadas de forma clara no momento da cotação.

4.6. As cotações apresentadas pela agência deverão assegurar o menor preço praticado no momento da solicitação, garantindo à Administração o acesso às condições mais vantajosas disponíveis no mercado no instante da compra.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Dos procedimentos para aplicação dos descontos

5.1.1. Dos descontos sobre as passagens aéreas

5.1.1.1. No caso de bilhetes de passagens aéreas, o desconto percentual ofertado pela CONTRATADA incidirá exclusivamente sobre a tarifa, não abrangendo a taxa de embarque nem outros custos eventualmente incidentes.

5.1.1.2. Para a prestação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas, não haverá qualquer pagamento, por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, a título de remuneração do agente de viagens (RAV).

5.1.1.3. O desconto percentual sobre a tarifa será único e aplicado sobre o valor total das tarifas dos bilhetes, sejam nacionais ou internacionais.

5.1.1.4. Ao apresentar sua proposta de desconto aplicado sobre a tarifa dos bilhetes de passagens aéreas, a CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das condições de execução do objeto, devendo arcar com todos os custos necessários, tais como mão de obra, tributos, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de classe, bem como eventuais taxas externas e demais despesas diretas e indiretas necessárias à fiel execução contratual e que não estejam previstas na contratação.

5.1.2. Dos descontos sobre as passagens rodoviárias

5.1.2.1. No caso de bilhetes de passagens rodoviárias, o desconto percentual ofertado pela CONTRATADA incidirá exclusivamente sobre a remuneração do agente de viagens (RAV), não incidindo sobre a tarifa, taxa de embarque, ICMS, pedágio, taxa de sistema externo de emissão ou quaisquer outros custos incidentes.





5.1.2.2. Para a presente contratação, fica estabelecida a RAV no valor de R\$ 10,58 (dez reais e cinquenta e oito centavos), sobre a qual incidirá o desconto percentual ofertado pela CONTRATADA para o agenciamento de passagens rodoviárias.

5.1.2.3. O desconto percentual sobre a RAV será único para a emissão de passagens rodoviárias.

5.1.2.4. A RAV será devida para cada trecho de viagem solicitado, conforme definido nesta contratação, independentemente de se tratar de percurso nacional ou internacional e da quantidade de passageiros atendidos no respectivo trecho.

5.1.2.5. Ao apresentar sua proposta de desconto sobre a RAV aplicada para os serviços de emissão de passagens rodoviárias, a CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições de execução do objeto, arcando com os custos de mão de obra, tributos, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de classe, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias à fiel execução contratual e que não estejam previstas na contratação.

5.2. Dos custos relativos a taxas de sistemas externos para emissão de passagens rodoviárias

5.2.1. Exclusivamente para a emissão de passagens rodoviárias, a CONTRATADA poderá utilizar sistemas externos destinados à efetivação das emissões.

5.2.1.1. Tais sistemas incluem, a título exemplificativo, Busbud, Buson, Clickbus, Plataforma10, Quero Passagem e Deônibus, dentre outros similares.

5.2.2. Os valores correspondentes às taxas desses sistemas deverão constar, de forma destacada, no orçamento prévio apresentado pela CONTRATADA.

5.2.3. O custo referente à utilização de sistemas externos não poderá ultrapassar 19% (dezenove por cento) do valor dos bilhetes de passagens.

5.2.4. Esses valores não se confundem com a RAV, não devem ser aplicados sobre ela e permanecem independentes dessa remuneração.

5.3. Do mapa de composição de custos por item

5.3.1. Com o objetivo de melhor esclarecer a formação dos preços e garantir transparência na contratação, apresenta-se abaixo o mapa exemplificativo dos custos que comporão cada item.

5.3.1.1. Para as passagens aéreas.

Valor da tarifa do bilhete de passagem relativa ao serviço de transporte aéreo
Valor da taxa de embarque
Valor do percentual de desconto sobre a tarifa do bilhete de passagem aérea

5.3.1.2. Para as passagens rodoviárias.

Valor do bilhete de passagem rodoviária, incluindo tarifa, ICMS, taxa de embarque e pedágio, quando houver
Valor relativo ao sistema externo de emissão de passagens (tais como Busbud, Buson, Clickbus, Plataforma10, Quero Passagem, Deônibus, entre outros similares)





Valor da RAV com o respectivo desconto

5.4. Dos procedimentos para orçamento prévio

5.4.1. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, sob demanda, a apresentação de orçamentos prévios para emissão de passagens, conforme os trechos de viagem necessários ao atendimento das atividades institucionais.

5.4.2. As solicitações poderão ser feitas por meio de correio eletrônico (e-mail), telefone e/ou ferramenta “on-line” de autoagendamento (self-booking), conforme previamente acordado entre as partes.

5.4.3. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA manter atualizados seus dados cadastrais junto à CONTRATANTE, especialmente endereço eletrônico e telefone, sob pena de descumprimento contratual.

5.4.4. O orçamento prévio deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

5.4.4.1. Para passagens aéreas:

5.4.4.1.1. Valor da tarifa; e

5.4.4.1.2. Valor da taxa de embarque.

5.4.4.2. Para passagens rodoviárias:

5.4.4.2.1. Valor do bilhete de passagem; e

5.4.4.2.2. Valor da taxa de sistemas externos.

5.4.5. Para fins de melhor operacionalização, os valores correspondentes ao desconto sobre a tarifa das passagens aéreas e ao valor da RAV com o respectivo desconto para as passagens rodoviárias poderão ser dispensados no orçamento prévio, mas deverão obrigatoriamente constar das faturas apresentadas para fins de pagamento.

5.5. Dos prazos para envio do orçamento prévio de para emissão das passagens

5.5.1. Os orçamentos prévios deverão ser encaminhados pela CONTRATADA no prazo máximo de:

5.5.1.1. 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação, como regra geral; e

5.5.1.2. 2 (duas) horas, nos casos em que a demanda for classificada como urgente.

5.5.2. A Administração indicará expressamente, no corpo da solicitação enviada por e-mail ou via telefone, quando se tratar de situação de urgência, hipótese em que o prazo reduzido deverá ser rigorosamente observado pela CONTRATADA.

5.5.3. A emissão definitiva das passagens deverá ocorrer nos seguintes prazos máximos:

5.5.3.1. Até 2 (duas) horas, contado da confirmação dos dados e valores constantes do orçamento prévio, como regra geral.

5.5.3.2. Até 30 (trinta) minutos, contado da confirmação dos dados e valores constantes do orçamento prévio, para demandas classificadas como urgente.

5.6. Das situações de urgência

5.6.1. Consideram-se situações de urgência aquelas em que se torna necessária a aquisição imediata de passagens em razão de:

5.6.1.1. Ocorrência de fatos emergenciais, imprevistos ou excepcionais;



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





5.6.1.2. Surgimento de demandas institucionais de última hora, sem possibilidade de planejamento prévio; e

5.6.1.3. Necessidade de deslocamento inadiável para cumprimento de agendas oficiais, reuniões, eventos ou atividades que exijam pronta atuação da Administração.

5.6.2. Nessas hipóteses, as solicitações serão classificadas como urgentes pela Administração e deverão ser atendidas prioritariamente pela CONTRATADA, observados os prazos reduzidos estabelecidos neste instrumento.

5.7. Das obrigações técnicas e operacionais da CONTRATADA

5.7.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessário, do valor vigente das tarifas, das taxas de embarque, pedágio, taxas de sistemas etc., na data da emissão dos bilhetes de passagens ou posteriormente.

5.7.1.1. A CONTRATANTE poderá, caso julgue necessário, realizar pesquisa de mercado em sites especializados ou pelos meios que julgar pertinente, dos valores informados pela CONTRATADA no seu orçamento prévio ou mesmo após a emissão das passagens.

5.7.2. Sempre que solicitado, deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas dos serviços de transporte terrestre ou companhias aéreas relativas às passagens constantes das faturas entregues à CONTRATANTE.

5.7.3. Havendo diferença em desfavor da CONTRATANTE, entre o valor cobrado e o valor informado pelo serviço de transporte terrestre ou pela companhia aérea, a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito.

5.7.4. Fornecer, a cada solicitação de orçamento prévio, o mapeamento de opções de empresas, horários e tarifas, para que a CONTRATANTE avalie e opte, conforme sua conveniência e atendimento da necessidade.

5.7.5. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada dos transportes terrestres e aéreos, como também, das tarifas promocionais à época da emissão das passagens.

5.7.6. Manter situação que a habilite ao fornecimento de bilhetes junto às empresas nacionais e internacionais.

5.7.7. Cotar, reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar, reconfirmar e cancelar passagens nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte terrestre e aéreo.

5.7.8. No caso de passagem internacional, a prestação de serviço de agenciamento compreende tanto a emissão da passagem, quanto a emissão do seguro de assistência em viagem internacional, quando solicitado.

5.7.9. Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte terrestre e aéreo, informando à Administração o número do bilhete, código de transmissão, empresa ou companhia de transporte, valor dos trechos e taxas de embarque, aeroportuárias etc, via e-mail ou sistema próprio.

5.7.10. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete ser colocado à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro, por e-mail ou ferramenta “on-line” de autoagendamento (self-booking), ou, ainda, telefone, conforme a urgência da situação.





5.7.11. Quando os bilhetes forem solicitados fora do horário de expediente, nos fins de semana ou em feriados, o prazo, a forma e o local de entrega deve ser previamente combinado com o solicitante.

5.7.12. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

5.7.13. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento, remarcação e/ou reembolso de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da CONTRATANTE, providenciando seu crédito na fatura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, correndo por conta da CONTRATANTE eventuais encargos cobrados pelas companhias ou empresas pelo cancelamento, remarcação ou reembolso.

5.7.14. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da CONTRATANTE.

5.7.15. Quando houver aumento de custo, emitir ordem de débito pelo valor complementar.

5.7.16. Quando houver diminuição de custo, emitir ordem de crédito a favor da CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior.

5.7.17. Assegurar o reembolso ou a emissão de ordem de crédito dos bilhetes e passagens emitidos à CONTRATANTE, caso o passageiro venha a desistir da viagem.

5.7.18. Efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento do serviço de transporte terrestre ou aéreo, assegurando o embarque no horário mais próximo do cancelado, ainda que de outra empresa ou companhia, ressalvados os casos de impossibilidade justificada.

5.7.19. Alterar horários de viagens terrestres e aéreas, quando solicitado pela CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer empresa que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário.

5.7.20. Se o passageiro deixar de viajar em virtude de atraso em conexão ou interrupção de viagem, deverá a CONTRATADA providenciar a revalidação do bilhete para o trecho seguinte.

5.7.21. Garantir as poltronas da CONTRATANTE, nas condições especificadas no bilhete de passagem.

5.7.22. Devolver à CONTRATANTE, a diferença do preço da passagem, quando a viagem se faça total ou parcialmente, em meio de transporte de características inferiores ao contratado, mediante desconto em fatura.

5.7.23. Autorizar a CONTRATANTE a deduzir das faturas os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados ou efetuados com atraso ou de maneira insatisfatória.

5.7.24. A CONTRATADA não poderá alegar falhas técnicas de sistemas de terceiros como justificativa para descumprimento de suas obrigações, devendo adotar soluções alternativas ou sistema de backup sempre que necessário.

5.8. Dos trechos

5.8.1. Os trechos mais recorrentes são os seguintes:

5.8.1.1. Pato Branco/PR - Curitiba/PR - Pato Branco/PR;



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





5.8.1.2. Pato Branco/PR - Brasília/DF - Pato Branco/PR;

5.8.1.3. Chapecó/SC - Brasília/DF - Chapecó; e

5.8.1.4. Curitiba/PR - Brasília/DF - Curitiba/PR.

5.8.2. Ressalta-se que os trechos acima representam apenas os mais frequentes e a Contratante, entretanto, reserva-se o direito de solicitar passagens para quaisquer trechos nacionais ou internacionais que se fizerem necessários, desde que observado o valor total estimado da contratação.

5.9. Das definições

5.9.1. Referente às passagens aéreas, nos termos da Instrução Normativa nº 3, de 11/02/2015, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, adotam-se as seguintes definições:

5.9.1.1. Agenciamento de viagens: serviço prestado por agência de turismo, compreendendo a venda comissionada ou a intermediação remunerada na comercialização de passagens, viagens e serviços correlatos, conforme especificações contidas no instrumento convocatório.

5.9.1.2. Bilhete de passagem: compreende a tarifa e a taxa de embarque.

5.9.1.3. Companhia aérea: empresas de prestação de serviços aéreos comerciais de transporte de passageiros.

5.9.1.4. Passagem aérea: compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

5.9.1.5. Serviços correlatos: serviços prestados pelas agências de turismo que se interligam com a prestação de serviços de agenciamento de viagens tais como: transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros.

5.9.1.6. Tarifa do serviço de transporte aéreo de passageiros: valor único cobrado pela companhia aérea em decorrência da prestação do serviço de transporte aéreo de passageiros, de acordo com o itinerário determinado pelo adquirente.

5.9.1.7. Taxa de embarque: tarifa aeroportuária cobrada ao passageiro, por intermédio das companhias aéreas; e

5.9.1.8. Trecho: compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões, escalas ou ser utilizada mais de uma companhia aérea.

5.9.2. Referente às passagens terrestres, nos termos da Resolução da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) nº 4282 de 17/03/2014, adotam-se as seguintes definições:

5.9.2.1. Bilhete de Passagem: documento fiscal que comprova o contrato de transporte com o passageiro;

5.9.2.2. Bilhete de Embarque: documento não fiscal que comprova o contrato de transporte com o passageiro, vinculado ao Bilhete de Passagem;

5.9.2.3. Bilhete de Embarque Gratuidade: documento não fiscal que comprova o contrato de transporte com o passageiro com direito à gratuidade tarifária;

5.9.2.4. Cupom Fiscal - Bilhete de Passagem: documento fiscal, emitido pelo Emissor de Cupom Fiscal, que comprova o contrato de transporte com o passageiro e equipara-se para os fins desta Resolução, no que couber, ao Bilhete de Passagem;



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





5.9.2.5. Cupom de Embarque: documento não fiscal, emitido pelo Emissor de Cupom Fiscal, que comprova o contrato de transporte com o passageiro, vinculado ao Cupom Fiscal - Bilhete de Passagem, e equipara-se para os fins desta Resolução, no que couber, ao Bilhete de Embarque;

5.9.2.6. Cupom de Embarque Gratuidade: documento não fiscal, emitido pelo Emissor de Cupom Fiscal, que comprova o contrato de transporte com o passageiro com direito à gratuidade tarifária, e equipara-se para os fins desta Resolução, no que couber, ao Bilhete de Embarque Gratuidade;

5.9.2.7. Emissor de Cupom Fiscal - ECF: equipamento eletrônico que emite o Cupom Fiscal - Bilhete de Passagem, o Cupom de Embarque e o Cupom de Embarque Gratuidade de acordo com as especificações estabelecidas pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz;

5.9.2.8. Valor da Tarifa: preço fixado para o serviço, por passageiro, obtido da multiplicação do coeficiente tarifário pela extensão do percurso;

5.9.2.9. Valor do Bilhete de Passagem: inclui valor da tarifa, ICMS e, taxa de embarque e pedágio, se houver; e

5.9.2.10. Viagem Extra: é aquela que não está prevista no Quadro de Horários cadastrado na ANTT e que poderá ser oferecida visando atender à demanda adicional, devendo a transportadora informar os dados dessa viagem nos prazos e condições estabelecidas na Resolução ANTT nº 3.524/2010.

5.9.2.11. Trecho: compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões, escalas ou ser utilizada mais de uma empresa de transporte terrestre.

5.10. Da conformidade com normas específicas

5.10.1. Compete exclusivamente à Contratada a aquisição de passagens junto a empresas de transporte terrestre devidamente autorizadas e em conformidade com as normas da ANTT aplicáveis à presente contratação.

5.10.2. As agências de viagens deverão estar devidamente cadastradas no Ministério do Turismo, em conformidade com a Lei Federal nº 11.771/2008.

5.11. Da sustentabilidade

5.11.1. Verifica-se, como requisito de sustentabilidade aplicável à presente contratação, a preferência pela emissão de bilhetes de passagem em formato exclusivamente eletrônico, sempre que tecnicamente possível.

5.11.1.1. Tal medida visa reduzir o consumo de papel e demais insumos físicos, promovendo a minimização de resíduos sólidos e contribuindo para a adoção de práticas alinhadas à política de responsabilidade socioambiental da Administração Pública.

5.11.2. Sempre que tecnicamente viável, aplica-se à presente contratação a preferência por empresas de transporte que operem com veículos dotados de tecnologias para redução da emissão de gases poluentes.

6. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

6.1. Para a presente contratação, será adotado instrumento de medição de resultados voltado ao acompanhamento e avaliação do cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





contratual, servindo como parâmetro para a verificação do desempenho da contratada e para a aplicação das respectivas consequências no pagamento, nos termos definidos neste instrumento.

Indicador	Meta	Forma de Verificação	Impacto no Pagamento (Glosas)
Atendimento às solicitações de orçamentos prévios no prazo estipulado (24h - regra geral, ou 2h - em caso de urgência)	≥ 95% dentro do prazo	Registro de solicitações e respostas (e-mails/sistema)	1. Até 2h de atraso: desconto de 2% sobre o valor do serviço no mês 2. De 2h01 a 4h: desconto de 3% 3. Acima de 4h01: desconto de 5%
Emissão das passagens no prazo (até 2h - regra geral, ou 30m - em caso de urgência)	≥ 95% emitidas no prazo	Conferência de registros de confirmação e emissão	1. Até 1h de atraso: desconto de 2% 2. De 1h01 a 3h: desconto de 3% 3. Acima de 3h01: desconto de 5%
Conformidade dos valores (tarifa, taxas, descontos etc.)	100% conformidade com mercado e edital	Pesquisa de preços, solicitação de confirmação e conferência documental	1. Divergência de até 5%: glosa do valor divergente 2. Divergência acima de 5%: glosa do valor divergente + multa de 2% sobre o valor total do serviço
Transparência nos custos (discriminação em orçamento prévio)	100%	Conferência documental	- Ausência de detalhamento: glosa integral da solicitação não detalhada

6.2. Não serão aplicadas glosas ou descontos no pagamento quando o desempenho da execução superar os percentuais mínimos estabelecidos nas metas.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Conforme levantado e justificado no Estudo Técnico Preliminar, o critério de julgamento das propostas para seleção do fornecedor será:

- 7.1.1.** Por grupo de itens (lote); e
- 7.1.2.** Pelo maior desconto percentual.

8. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

8.1. Conforme levantado e justificado no Estudo Técnico Preliminar, o certame licitatório para seleção da CONTRATADA será por meio pregão eletrônico tradicional.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.

10. DOS BENEFÍCIOS DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

10.1. Nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a presente contratação será de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em conformidade com os itens previstos neste Termo.

11.2. Serão desclassificadas as propostas que indiquem descontos superiores a 100% (cem por cento) para qualquer item individualmente.

11.3. Para fins de julgamento, será considerado o maior desconto global para o grupo de itens, iniciando em 0,00% (zero por cento).

11.3.1. A licitante poderá ofertar descontos diferenciados para cada item, desde que respeitado o limite máximo de 100% (cem por cento) por item.

11.4. O desconto percentual incidirá sobre os seguintes parâmetros:

11.4.1. Passagens aéreas: sobre o valor da tarifa do bilhete de passagem relativa ao serviço de transporte aéreo.

11.4.2. Passagens rodoviárias: sobre a remuneração do agente de viagens (RAV), fixada nesta contratação em R\$ 10,58 (dez reais e cinquenta e oito centavos).

11.5. Na proposta final, a licitante deverá indicar o percentual de desconto para cada item.

11.6. O valor nominal estimado de gastos com passagens permanecerá inalterado, devendo constar em sua integralidade na proposta final da licitante e no contrato administrativo.

11.7. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Habilitação jurídica

12.1.1. A habilitação jurídica se dará de acordo ao art. 66 da Lei 14.133/21, por meio de:

12.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

12.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

12.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

12.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

12.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista se dará de acordo ao art. 68 da Lei 14.133/21, por meio de:

12.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

12.2.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.2.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

12.2.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos





termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.2.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.2.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.2.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.2.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.3. Qualificação técnica

12.3.1. A qualificação técnica será exigida conforme o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, justificando-se pela necessidade de garantir a qualidade e a adequada execução dos serviços.

12.3.2. Essa exigência tem o objetivo de mitigar os riscos identificados na análise de risco, especialmente aqueles relacionados a falhas na execução do objeto.

12.3.3. Dessa forma, a comprovação da capacidade técnico-operacional da contratada se dará por meio de:

12.3.3.1. Nos termos do art. 67, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentação de Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei Federal nº 11.771/2008, e no art. 18 do Decreto nº 7.381/2010.

12.3.3.1.1. Conforme dispõe o § 1º do art. 22 da Lei Federal nº 11.771/2008, quando a participante do certame for uma filial, o certificado de registro no Ministério do Turismo deverá estar emitido em nome da própria filial.

12.3.3.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do certificado.

12.3.3.1.3. Será dispensado da apresentação do Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo os serviços de transporte individual remunerado de passageiros, nos termos do § 5º do art. 22 da Lei Federal nº 11.771/2008.

12.3.3.2. Nos termos do art. 67, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares ou prestação de serviço similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.3.3.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados relativos à serviços de agenciamento de viagens e/ou emissão de passagens.





12.3.3.2.2. Nos termos do § 5º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, os atestados ou certidões apresentados deverão comprovar que o licitante tenha executado os serviços pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, em períodos sucessivos ou não.

12.3.3.2.2.1. Admitir-se-á a soma de atestados para fins de composição desse período, desde que não correspondam a serviços prestados de forma concomitante.

12.3.3.2.2.2. A exigência do período mínimo de 1 (um) ano justifica-se por refletir a proporcionalidade em relação ao objeto da presente contratação.

12.3.3.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.3.3.2.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.3.3.2.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

12.4. Habilitação econômico-financeira

12.4.1. A habilitação econômico-financeira se dará de acordo ao art. 69 da Lei 14.133/21.

12.4.2. A análise de índices financeiros como Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) representa instrumento técnico legítimo para aferir a capacidade da empresa em honrar compromissos de curto e longo prazos, bem como sua solvência global, mitigando riscos de inadimplemento contratual e interrupção da prestação dos serviços.

12.4.3. A adoção de valores mínimos superiores a 1 (um) para os referidos índices se justifica por representar condição mínima de equilíbrio financeiro, conforme parâmetros de mercado e amplamente recomendados pelos modelos de editais federais disponibilizados pela Advocacia Geral da União (AGU).

12.4.4. Ressalta-se que, como medida de razoabilidade e inclusão, a exigência é acompanhada da alternativa de comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor global da contratação, para os casos em que os índices forem inferiores.

12.4.5. A habilitação econômico-financeira se dará por meio de:

12.4.5.1. Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

12.4.5.1.1. O balanço patrimonial relativo ao último exercício deverá comprovar índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), e deverão ser extraídos de acordo ao seguinte.

Sendo: $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$ $SG = AT / (PC + ELP)$ $LC = AC / PC$	Onde: AC= Ativo Circulante RLP= Realizável a Longo Prazo PC= Passivo Circulante
--	---





	ELP= Exigível a Longo Prazo AT= Ativo Total
--	--

12.4.5.1.2. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.4.5.1.3. Empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as demais exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.4.5.1.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

12.4.5.1.5. O atendimento dos índices econômicos previstos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

12.4.5.1.6. A licitante que apresentar resultado menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos neste termo, deverá comprovar possuir patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor global da contratação.

12.4.5.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

12.4.5.2.1. A licitante deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo órgão competente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão pública da licitação, salvo se o próprio documento estabelecer prazo de validade superior.

12.5. Disposições gerais sobre habilitação

12.5.1. Quando permitida a participação na licitação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.5.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.5.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.5.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.6. Documentação complementar para cooperativas



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





12.6.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.6.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

12.6.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

12.6.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

12.6.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.

12.6.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

12.6.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

12.6.1.6.1. Ata de fundação.

12.6.1.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou.

12.6.1.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.

12.6.1.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias.

12.6.1.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais.

12.6.1.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

12.6.1.6.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado a cada serviço prestado ou mensalmente, a ser decidido em comum acordo entre as partes, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.

13.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo.

13.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA deverá fazer as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes, especialmente a retenção do imposto de renda, nos termos do Decreto Municipal nº 9.512, de 27 de abril de 2023, ou outra normativa que o venha a substituir.





14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação ou data distinta prevista no Contrato.

14.2. O Contrato poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021¹.

15. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

15.1. O reajuste do Contrato se dará após decorridos 12 (doze) meses, tendo como data-base a data do orçamento estimado, de acordo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo.

15.2. O Contrato poderá ser alterado consoante o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a continuidade do Contrato quando houver fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com outra pessoa jurídica, desde que:

16.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

16.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

16.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

16.2. A alteração subjetiva deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, à aplicação das seguintes sanções administrativas.

17.1.1. Advertência.

17.1.2. Multa.

17.1.3. Impedimento de licitar ou contratar.

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

¹ Acórdão TCU 222/2006 - Plenário - Declaração de voto - 4. Com efeito, a identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame da atividade desenvolvida pelo particular. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita com a contratação. Disponível em:

<https://contas.tcu.gov.br/juris/SvlHighLight?key=41434f5244414f2d434f4d504c45544f2d3239353736&sort=RELEVANCIA&ordem=DESC&bases=ACORDAO-COMPLETO;&highlight=&posicaoDocumento=0&numDocumento=1&totalDocumentos=1>.





17.2. Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na sequência.

17.2.1. De caráter moratório.

17.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).

17.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.

17.2.2. De caráter compensatório.

17.2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do Contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

17.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

17.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato.

17.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.

17.5. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

17.6. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

17.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

17.8. A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

17.9. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos e a sistemática procedimentais previstos em Lei e regulamentação pertinente, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

17.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

18. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





unilateral ou amigavelmente o Contrato, na forma do art. 138, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156, ambos do mesmo diploma legal.

18.2. No caso de extinção contratual ou cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ser aplicada multa de acordo ao disposto nas sanções.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.

19.2. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto.

19.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus intérpretes nesse sentido.

19.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela gestão e fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

19.5. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.

19.6. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

19.7. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

19.8. Não veicular publicidade acerca deste contrato.

19.9. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.

19.10. Prezar pela conduta ética pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.

19.11. Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas.

19.12. Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho.

19.13. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.

19.14. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.

19.15. Apresentar as notas fiscais referentes aos serviços prestados.





19.16. Executar o objeto de forma completa e de acordo às disposições da legislação e normativas pertinentes.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.

20.2. Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.

20.3. Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.

20.4. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.

20.5. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.

20.6. Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO

21.1. A execução do Contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido, por servidores nomeados nos termos da Portaria nº 20, de 24 de janeiro de 2025, Portaria nº 25, de 30 de janeiro de 2025, Portaria nº 28, de 3 de fevereiro de 2025, Resolução nº 6, de 24 de abril de 2023 e eventuais alterações, ou outras normativas que vierem a substituí-las, expedidas pela Câmara Municipal de Pato Branco.

22. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1. As Partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu tratamento em razão do certame ou do contrato administrativo e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

22.3. É vedado o compartilhamento dos dados obtidos com terceiros fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

22.5. A CONTRATADA se compromete a comunicar formalmente e de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titulares de dados pessoais. Essa comunicação deve ser feita o mais rápido possível e, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após sua descoberta.

22.6. Com o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los de forma segura, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de





comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

22.7. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

22.8. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

22.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

22.10. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

22.11. Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

22.11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Câmara Municipal nas hipóteses previstas na LGPD.

22.12. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

22.13. Os contratos e convênios que transfiram a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

23. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Os recursos destinados ao custeio correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.031.00.012.133.000 - Manter as Atividades Legislativas, do presidente, vereadores e assessores
3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e despesas com locomoção
3.3.90.33.01.00.00 - Passagens para o país

01.031.00.012.136.000 - Manter as Atividades Administrativas, Financeiras e Patrimoniais
3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e despesas com locomoção
3.3.90.33.01.00.00 - Passagens para o país



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2929-07D5-0C28-8908

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 29/09/2025 17:20:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/2929-07D5-0C28-8908>